



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01544829420198060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CILARMENIO ROCHA DE AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

E ainda, embora o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica apresentada, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Observa-se que o boletim de primeiro atendimento médico não informa em nenhum momento lesão no 5<sup>o</sup> dedo da mão direita, vejamos:

PRÉ - CONSULTA: <input type="checkbox"/> Aparentemente bem <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Grave				Peso: _____ kg			
ANAMNESE E EXAME FÍSICO							
Sinais Vitais: PA: _____ mmHg T: _____ °C P: _____ bpm R: _____ min/pul DX: _____ mg/dl SPO2: _____							
QUEIXA PRINCIPAL: <u>Piora inchôque na</u> <u>mão D.</u>							
<u>Paciente, vítima de acidente de moto</u> <u>após 10 dias de quebra de braço</u> <u>golpeado</u>							
CONSULTA							
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: <u>quebra de braço</u>				Dr. Lucas Dias Palácio CRM 18395 CRM ES			
EXAMES SOLICITADOS:		DESTINO					
<input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Recusou Internação <input type="checkbox"/> Transferência		<input type="checkbox"/> Observação					
<u>L.F. Ferreira Rocha de Andrade</u>							

De acordo com a imagem acima consta apenas dor e inchaço na mão direita atestada como queixa principal por enfermeiro, enquanto o diagnóstico da consulta com o médico aponta lesão em punho esquerdo.

Observa-se ainda que não foram apresentados solicitações de exames de imagens, contudo foram acostados os exames, entretanto sem constar data da sua realização.

Vale ressaltar que a documentação médica acostada que informa lesão no 5º dedo é apenas mero RECEITUÁRIO cuja informação foi emitida em documento datado em 15 dias após o alegado acidente.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**